



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO

Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3212-4600/(68)3212-4601

### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 6.2025 Firmado nos autos do PP 000125.2024.14.001/8

---

**BEAM TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxx, situada , doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pela Sra. Sheyla Ferreira Cidrão Herrera, CPF: 024.881.542-37, Sócia administradora, financeiro@beamtelecom.com.br, portadora da Cédula de Identidade RG n. 12027685, SSP AC, inscrita no CPF sob o 024.881.542-37, residente à Alameda Noruega 21, telefone (68) 98104-6348, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **PP 000125.2024.14.001/8**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação para fazer cessar as irregularidades verificadas e para reparação dos danos verificados;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no artigo 127 da CR/88;

**CONSIDERANDO** que constitui função institucional do Ministério Público do Trabalho promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos coletivos em sentido amplo na seara trabalhista, nos termos do artigo 129, III da CR/88 e artigo 83, III da LC 75/93;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público do Trabalho é facultado firmar Termo de Ajuste de Conduta a fim de que haja adequação da conduta aos dispositivos legais, consoante artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho são fundamentos da República Federativa do Brasil, na forma do artigo 10, III e IV da CR/88;

#### I – OBJETO DO COMPROMISSO

**1.1.** – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do **PP 000125.2024.14.001/8**, bem assim posteriores investigações,

formaliza a intenção da empresa signatária em MANTER sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

## II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

**2.1. GARANTIR** que todo trabalho em altura seja planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado, conforme NR 35.

**Parágrafo único:** Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, observado o conteúdo programático estabelecido pela NR-35.

**2.2. ADOPTAR** sistema de ancoragem para os trabalhos em que haja risco de queda, nos termos da NR-35.

**2.3. ASSEGURAR** a avaliação do estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, devendo estar nele consignados;

**2.4. CONSIGNAR** no Atestado de Saúde Ocupacional dos trabalhadores que exercerem atividades em altura a sua aptidão para o referido trabalho;

**2.5. FORNECER**, gratuitamente, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e **EXIGIR** a utilização do cinto de segurança tipo paraquedista, devidamente ancorado, em atividades a mais de 2,00m (dois metros) de altura do piso, nas quais haja risco de queda do trabalhador;

**2.6. ELABORAR** prévia Análise de Risco para qualquer tipo de trabalho em altura (a partir de dois metros), a qual, além dos riscos inerentes a esse tipo de atividade, deve considerar:

- a) o local em que os serviços serão executados e seu entorno;
- b) o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- c) o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
- d) as condições meteorológicas adversas;
- e) a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
- f) o risco de queda de materiais e ferramentas;
- g) os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;

- h) o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- i) os riscos adicionais, como a identificação de cabos de alta tensão e choque elétrico;
- j) as condições impeditivas;
- k) as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- l) a necessidade de sistema de comunicação;
- m) a forma de supervisão
- n) EPC's e EPI's necessários.

**Parágrafo único:** para atividades rotineiras de trabalho em altura a análise de risco pode estar contemplada no respectivo procedimento operacional.

**2.7. EXIGIR** prévia Permissão de Trabalho para as atividades de trabalho em altura não rotineiras.

**2.8. GARANTIR** que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade.

**2.9. Prazo para cumprimento das obrigações: 60 dias.**

### **III – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO**

3.1 – As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todos os estabelecimentos da empresa signatária no Estado do Acre.

### **IV – PENALIDADES PACTUADAS**

4.1 – A compromissária ficará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cláusula descumprida, contabilizada cumulativamente em cada oportunidade fiscalizatória.

4.2 – As multas fixadas na cláusula anterior serão corrigidas por índice oficial de atualização monetária aplicável aos créditos da Fazenda Pública Federal.

4.2.1 – Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

4.3 – As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer

e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

4.4 – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

4.5 - As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

4.6 - A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

4.7 - O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

## **V – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO**

5.1 – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

5.2 – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

## **VI – DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO**

6.1 – Para o fim de divulgação do presente compromisso, a empresa signatária se obriga a: (a) divulgá-lo entre os seus funcionários, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade; (b) manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do Trabalho; (c) remessa de cópia do presente ao respectivo Sindicato profissional.

## **VII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO**

7.1. – A fiscalização do cumprimento deste termo de ajuste de conduta poderá ser feita, a qualquer tempo, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho, pela Justiça do Trabalho (ou por quem esta determinar) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes, assim como mediante denúncia por qualquer pessoa.

7.2 - Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

7.3 - O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (astreintes), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta;

## **VIII – EFICÁCIA DO COMPROMISSO**

8.1 – O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

8.2 - Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

8.3 - O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas partes.

RIO BRANCO, 28 de fevereiro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**ANA PAULA PINHEIRO DE CARVALHO**  
PROCURADORA DO TRABALHO

*(assinado eletronicamente)*

**SHEYLA FERREIRA CIDRÃO HERRERA/BEAM TELECOM LTDA**  
Compromissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PP 000125.2024.14.001/8 Termo de Ajuste de Conduta nº 000006.2025**

---

Signatário(a): **Ana Paula Pinheiro de Carvalho**  
Data e Hora: **28/02/2025 11:40:33**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **SHEYLA FERREIRA CIDRAO HERRERA**  
Data e Hora: **28/02/2025 11:52:11**  
Assinado com login e senha.

---

Verificar documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1903175&ca=UQHNLRLLEG3YQNMLS>